

**GPV – Gestão de Pessoal e Vencimentos**  
**Versão 5.4.32 – JUNHO de 2018**

Este documento refere as principais alterações implementadas na versão 5.4.32 e passa a fazer parte integrante do manual do programa.

**ANTES DE ATUALIZAR O PROGRAMA PARA ESTA NOVA VERSÃO**

- Faça uma cópia de segurança para guardar em arquivo;
- NUNCA restaure cópias de segurança de versões anteriores sem contactar os nossos serviços de apoio técnico.

**Atenção:**

Com a garantia de que a aplicação se encontra encerrada em todos os computadores, atualize o programa para a versão agora disponibilizada. A instalação deve ser executada por um utilizador com direitos de administrador no sistema operativo (Windows).

**1. Registo de ausências por GREVE (Pessoal Docente)**

Relativamente ao registo de ausência por greve do pessoal docente, o programa permite esse registo a dias ou a tempos, devendo ser observadas as disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Quando o número de tempos de ausência no mesmo dia corresponde nos termos legais a um dia de ausência, esta deve ser registada no programa com referência a um dia.

Nas situações em que a ausência deve ser considerada a tempos, aquando do registo no programa é necessário indicar se a ausência corresponde a "tempos letivos" ou "tempos não letivos". No caso da ausência a tempos motivada pela adesão à GREVE de reuniões de avaliação, estamos perante um registo de "tempos não letivos".

Nome Completo:		Regime:	
Falta:	Greve	Data da Falta:	Nº de Faltas:
u2		13	24
Faltas a Descontar		Período da Falta:	
Faltas a Abonar		Tempo Não Letivo	
Total de Faltas		Tempo Letivo	
		Tempo Não Letivo	
		Dia	

Tendo por base o entendimento de que a ausência por GREVE não é uma falta, sendo considerada como suspensão de todos os direitos e obrigações do contrato individual de trabalho, salvo melhor opinião, fica afastada a aplicação do disposto no número 8 do artigo 94º do ECD às ausências a tempos por motivo de greve.

Face ao exposto, na fase de Preparação dos vencimentos são apresentados para desconto a totalidade dos tempos registados na aplicação, não ocorrendo a conversão de tempos em dias. Na fase do Processamento, o desconto dos "tempos não letivos" continua a ser calculado com base na fórmula prevista na Nota Informativa nº 9/DGPGF/2013.

Considerando ainda que o direito ao abono do subsídio de refeição nos dias em que se verifica a ausência a tempos está também condicionado ao período de trabalho prestado em cada dia, também nesta vertente (GREVE) o programa não converte tempos em dias, devendo o utilizador na fase da Preparação não abonar os dias de subsídio de refeição que por força da legislação em vigor não sejam devidos.